

Livro de Registro de Atas e Presença das Assembleias Gerais do
GUEPARDO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 08.815.397/0001-81

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2018

Dia, Hora e Local:

No dia 03 de julho de 2018, às 15:00 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Bruno Cesar da Silva

Secretário(a): Camila Ameixa

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 22 de junho de 2018.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes do artigo 76 da Instrução CVM nº 555/14, declararam não estar impedidos de votar.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a alteração da Política de Investimento do FUNDO descrita no Arigo 4º do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento da classe Ações, com o objetivo de obter ganhos de capital aos seus cotistas através do investimento em empresas com alto potencial de retorno. O principal objetivo é proporcional retorno absoluto de longo prazo."

II. Aprovada a alteração do limite de aplicação do FUNDO em crédito privado para o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, com a consequente alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

III. Aprovada a alteração do limite de aplicação do FUNDO em ativos financeiro no exterior, para até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, com a consequente alteração da redação do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO e inclusão do Anexo Investimento no Exterior sendo certo que o detalhamento das condições para investimento em tais ativos encontra-se neste anexo, que é parte integrante do Regulamento do FUNDO. Desta forma, o mencionado Artigo e Anexo – Investimento no Exterior passarão a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

IV. Em virtude da alteração da política de investimento do FUNDO, fica aprovada a exclusão do inciso VI no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO que trata dos riscos referentes ao Fundo Master, bem como a



inclusão de um novo inciso VI no mesmo Artigo que trata dos riscos referentes aos Fundos Investidos. Desta forma, o mencionado inciso passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

V. Aprovada a inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior, com a consequente alteração do inciso I do parágrafo segundo do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VI. Em virtude da deliberação do item I acima, fica aprovado o ajuste no quadro *Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)*, no Anexo – Política de Investimento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VII. Em virtude da deliberação do item I e II acima, fica aprovada a alteração dos limites previstos nos quadros *Limites de Concentração por Emissor, Outros Limites de Concentração por Emissor, Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro e Outros Limites de Concentração por Modalidade*, todos no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, os quais passarão a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VIII. Aprovada a inclusão no quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO a previsão de aplicação em Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III com limite de *Sem Limites*. Desta forma, o mencionado quadro passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

IX. Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações ("FIP") passaram a ser categorizados com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), resta aprovado o ajuste no Regulamento do FUNDO, de forma que o limite de aplicação em cotas para os denominados Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) seja consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP). Bem como fica aprovada a alteração dos limites de Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios e Cotas de FI Imobiliário para até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Desta forma, o quadro *Fundos Estruturados* passará a vigorar conforme Regulamento anexo à presente ata.

X. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO.

XI. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

XII. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 09 de agosto de 2018.**

XIII. Aprovada a incorporação do FUNDO pelo **GUEPARDO ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o número 08.156.502/0001-18, no **fechamento de 09 de agosto de 2018.**

XIV. Aprovado o corte da taxa de performance do FUNDO, que será realizado no fechamento do dia útil anterior à data base da alteração.



Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.


Bruno Cesar da Silva
Presidente


Camila Ameixa
Secretário(a)

